



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**ISENTA A UNIÃO FEDERAL DO
PAGAMENTO DE TAXAS NOS PROCESSOS
DE DESMEMBRAMENTO E
DESDOBRAMENTO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A União Federal fica isenta do pagamento das taxas de desmembramento e desdoblamento nos processos de regularização fundiária no âmbito do Município de Boa Vista/RR.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de outubro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 08/10/2025 11:50:33

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 393011C04



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentar Vossas Excelências, submeto à apreciação, votação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ISENTA A UNIÃO FEDERAL DO PAGAMENTO DE TAXAS NOS PROCESSOS DE DESMEMBRAMENTO E DESDOBRAMENTO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo isentar as taxas nos processos de regularização fundiária de desmembramento e desdobramento da União Federal, com o intuito de estimular a regularização fundiária no âmbito municipal.

Ressalte-se que a compensação da isenção pretendida se dará através do próprio repasse das áreas para o Município de Boa Vista, facilitando também a regularização fundiária no Município, a fim de garantir a moradia digna as pessoas.

Confiante no comprometimento desta Egrégia Casa Legislativa com o interesse público, conto com o apoio e a colaboração de Vossas Excelências para aprovação desta matéria.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 08 de outubro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
 Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
 CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 08/10/2025 11:50:33

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 393011C04





Procuradoria - Geral do Município
Gabinete da Procuradora Geral do Município

OFÍCIO Nº 95840-PGM/GAB/2025 NUP 00000.9.522755/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar os Projetos de Leis abaixo relacionados para apreciação.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 08 de outubro de 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ISENTA A UNIÃO FEDERAL DO PAGAMENTO DE TAXAS NOS PROCESSOS DE DESMEMBRAMENTO E DESDOBRAMENTO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.”
- **PROJETO DE LEI Nº 032, de 08 de outubro de 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “CRIA A JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital

Assinado eletronicamente

LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

Procurador-Geral Adjunto do Município de Boa Vista
OAB/RR 377

*PRESIDÊNCIA
Assinado em 09/10/25
LS _____
RWB/RR Lúcia Paula*

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO EM 09/10/2025 07:56:46

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTÊNCIA DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 8281A863A

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
EM 13/10/25
ÀS 10:00 HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV